

Opalus A033.21 Participações S.A.

CNPJ/MF nº 44.615.133/0001-48 NIRE 35300582675

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 17 de Março de 2023

Data, Hora e Local: Aos 17 dias do mês de março de 2023, às 9:00 horas, na sede social da Sociedade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, sala 1410, Pinheiros, CEP 05424-150, São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, **Jatobá Energia Renovável Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura**. **Mesa:** Sr. Gilberto Lourenço Feldman - Presidente; Sr. Carlos André Arato Bergamo - Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração do objeto social da Companhia; (ii) a alteração da denominação social da Sociedade; (iii) a destituição dos atuais membros da Sociedade; (iv) a eleição de novos membros da diretoria da Sociedade; (v) a alteração da sede da Companhia; e (vi) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Após leitura, análise e discussão, a **Jatobá Energia Renovável Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura**, única acionista da Companhia, deliberou e aprovou sem ressalvas: **a)** A alteração do objeto social da Sociedade para: (i) o desenvolvimento de estudos, projetos e planejamento para a construção e a exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, podendo, inclusive, prestar serviços de consultoria e assessoria a empresas ou companhias do setor elétrico; (ii) a comercialização dos projetos desenvolvidos para construção e exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, inclusive por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPES) constituídas pela Companhia para este fim; (iii) a participação em outras sociedades que desenvolvam, direta ou indiretamente, projetos de infraestrutura; e (iv) a compra e venda de bens imóveis próprios, exceto corretagem. **b)** A alteração da razão social da Sociedade, que passa de "Opalus A033.21 Participações S.A." para "Eólica Serra Das Almas Sul S.A."; **c)** A Destituição dos atuais membros da Diretoria da Companhia, Sra. Antônia Ivanete Paula Gurgel, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 58.694.039-X - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 044.614.194-10, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, Pinheiros, CEP: 05425-011, e Graziela Marques Conde, brasileira, solteira, advogada, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.422.927-9 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 231.345.468-17, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, Pinheiros, CEP: 05425-011; **d)** Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social, à eleição dos membros da Diretoria: Srs. **Gilberto Lourenço Feldman**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.240.808-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 214.769.638-27, residente e domiciliado em São Paulo, na Cidade de São Paulo, com escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 01452-910, no cargo de Diretor Presidente ("Anexo I"); Sr. **Carlos André Arato Bergamo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.557.778-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 292.292.748-28, residente e domiciliado em São Paulo, na Cidade de São Paulo, com escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 01452-910, no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro ("Anexo II"); e **Janaína Cabral Angelim**, brasileira, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4507008 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 867.275.914-15, residente e domiciliada em Pernambuco, na cidade de Recife, na Rua Teles Júnior, nº 217 - apartamento 802 - Bairro Graças - CEP: 52.050-375, para o cargo de Diretora de Engenharia e Implantação ("Anexo III"), cujos termos de posse encontram-se anexos à presente Ata. O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos a partir da presente data, permitida a reeleição e se estenderá até a investidura dos respectivos substitutos. **e)** Alterar a sede e foro da Sociedade para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar; **f)** A reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações citadas nos itens acima, para reformar as disposições acerca da Assembleia Geral, da Administração, Conselho Fiscal e Disposições Gerais e para incluir disposições específicas sobre o exercício fiscal, distribuição de lucros, demonstrações financeiras, transformação, liquidação e resolução de controvérsias da Companhia, de forma que, a partir da presente data, o Estatuto Social consolidado da Companhia passe a vigorar com a redação constante no Anexo I à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e por todos assinada. São Paulo, 17 de março de 2023. **Mesa:** Gilberto Lourenço Feldman - Presidente; Carlos André Arato Bergamo - Secretário. **Acionista:** Jatobá Energia Renovável Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, Mam Asset Management Gestora de Recursos Ltda., Rafael Vieira e Fornari; João Guilherme Rache Gebran. JUCESP nº 156.161/23-0 em 19/4/23. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. **Anexo I - Estatuto Social Consolidado da Eólica Serra das Almas Sul S.A.: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo 1º** - A Eólica Serra das Almas Sul S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social: (i) o desenvolvimento de estudos, projetos e planejamento para a construção e a exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, podendo, inclusive, prestar serviços de consultoria e assessoria a empresas ou companhias do setor elétrico; (ii) a comercialização dos projetos desenvolvidos para construção e exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, inclusive por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPES) constituídas pela Companhia para este fim; (iii) a participação em outras sociedades que desenvolvam, direta ou indiretamente, projetos de infraestrutura; e (iv) a compra e venda de bens imóveis próprios, exceto corretagem. **Artigo 3º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações:** **Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º** - Observadas as disposições legais aplicáveis, em caso de aumento de capital social é conferido aos acionistas o direito de preferência para subscrição das novas ações na proporção do número de ações que cada acionista detiver no capital social da Companhia. **Artigo 7º** - O direito de preferência referido no Artigo 6º acima não se aplica aos aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures e bônus de subscrição, conforme prevê o §3º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76 e tampouco à outorga e ao exercício de opção de ações de que o trata o §3º do artigo 168 da referida Lei. **Artigo 8º** - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal e sem a diminuição do capital social. **Parágrafo 1º** - Enquanto mantidas em tesouraria, as ações não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, na forma prevista no §4º do artigo 30 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, inexistindo quaisquer partes beneficiárias já emitidas. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** **Artigo 9º** - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, em Assembleia Geral Extraordinária. **Artigo 10** - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria e presididas por um Diretor ou, na ausência deles, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. O presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário. As convocações deverão se dar por carta registrada, com antecedência mínima de 30 dias da realização da Assembleia, sendo a falta de convocação sanada nos casos em que houver a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia. **Parágrafo Único** - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia mediante apresentação de procuração outorgada com poderes específicos. **Artigo 11** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei ou em Acordo de Acionistas vigente, serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 12** - As atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 13** - Observadas as exceções legais e as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (i) alterações do estatuto social da Companhia e/ou das suas controladas; (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; (iii) definir a remuneração dos membros de qualquer órgão da administração da Companhia e do Conselho Fiscal; (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, bem como qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia e/ou das suas controladas que tenha por objetivo reduzir o percentual do lucro líquido destinado à remuneração dos acionistas; (vi) alteração das preferências, vantagens e condições das ações de emissão da Companhia; (vii) aprovar a criação de nova espécie ou classe de ações; (viii) aprovar o resgate e/ou reembolso de ações de emissão da Companhia e/ou das suas controladas; (ix) desdobramento ou grupamento de ações; (x) suspender o exercício dos direitos do acionista; (xi) aprovar planos de opção de compra de ações para administradores da Companhia (stock option plans); (xii) aprovar a redução do capital social da Companhia; (xiii) deliberar, nos termos da Lei nº 6.404/76 e/ou do estatuto social da Companhia e/ou das suas controladas, sobre a criação do direito de recesso/retirada aos acionistas da Companhia e/ou das suas controladas; (xiv) pedido de falência, procedimento de insolvência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência da Companhia e/ou das suas controladas; (xv) liquidação e dissolução da Companhia e/ou das suas controladas ou a cessação do estado de liquidação, e eleição e destituição de liquidante(s); (xvi) aprovar as contas do(s) liquidante(s); (xvii) alteração dos negócios da Companhia e/ou das suas controladas e início de qualquer negócio que seja materialmente diferente dos negócios atuais da Companhia e/ou das suas controladas; (xviii) a outorga, pela Companhia e/ou por qualquer das controladas, de fianças ou autorização para que assumam obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros. **Capítulo IV - Da Administração:** **Artigo 14** - A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) a 4 (quatro) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, nos termos do artigo 143 da Lei nº 6.404/76, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Comercial e de Marketing e um Diretor de Engenharia e Implantação, podendo ser acionistas ou não, residentes no país. O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e se estenderá até a investidura dos respectivos substitutos. **Parágrafo 1º** - A Diretoria da Sociedade será composta exclusivamente por profissionais de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação. **Parágrafo 2º** - Na hipótese de retirada ou vacância de cargo de Diretor, o novo substituto, acionista ou não, deverá ser eleito pelo Conselho de Administração, ou, na falta deste, deverá ser eleito pela Assembleia Geral, o qual ocupará cargo vago até o término do mandato de seu predecessor. **Parágrafo 3º** - A remuneração fixa de cada membro da Diretoria será especificada conforme a remuneração global da administração estabelecida pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º** - Os membros da Diretoria são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão. **Artigo 15º** - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados como objeto social, que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia. **Parágrafo 1º** - Compete à Diretoria: a) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade; b) Aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade; c) Propor a Assembleia Geral de Acionistas as diretrizes fundamentais da administração, bem como o plano de negócios da Companhia, os quais deverão pelo mesmo ser aprovados; d) Submeter a Assembleia Geral de Acionistas as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras. **Parágrafo 2º** - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo 3º** - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 4º** - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores e deliberará por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso estarão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 16** - Além dos atos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens, observados os limites de competência estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. **Artigo 17** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Acionista, Administrador, Procurador ou Empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos Acionistas, reunidos em Assembleia Geral, respondendo o infrator deste artigo por perdas e danos. **Artigo 18** - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe: a) ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro; b) ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Comercial e de Marketing; c) ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor de Engenharia e Implantação; d) a um Diretor qualquer, em conjunto com um procurador; e) a dois procuradores, em conjunto; e f) a um procurador, isoladamente, no caso de mandato judicial, inclusive para prestar depoimento pessoal. **Parágrafo 1º** - Na outorga de mandatos de que tratam as letras "d" e "g" acima, a Companhia deve ser representada, necessariamente, nas formas estabelecidas nas letras "a" a "c", devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, exceção ao caso de mandato judicial e no âmbito de Contratos de Financiamento de Longo Prazo a serem celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. **Parágrafo 2º** - Não obstante as disposições contidas no artigo anterior, a Companhia poderá ser representada por qualquer membro da Diretoria ou por um único procurador perante repartições públicas, autarquias e empresas de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, em assuntos de rotina e que não envolvam a criação de obrigações para a Companhia ou a renúncia a direitos da Companhia, respeitando as decisões estabelecidas em Assembleia Geral. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 19** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número com atribuições previstas em lei, que funcionará de modo não permanente, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as disposições legais, solicitarem a sua instalação. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. **Parágrafo 3º** - O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Destinação do Lucro:** **Artigo 20** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser devidamente examinadas por auditor independente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. **Parágrafo 1º** - No dia 30 de junho de cada ano poderá ser levantado um balanço semestral, podendo a Diretoria, nos termos do art. 204 da Lei nº 6.404/76, declarar dividendo à conta do lucro nele apurado. **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares e distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais. **Artigo 21** - Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; b) 20% (vinte por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral. **Capítulo VII - Da Transformação:** **Artigo 22** - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em outro tipo societário, se assim deliberado em Assembleia Geral. **Capítulo VIII - Da Liquidação:** **Artigo 23** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a sua instalação, que funcionarão no período de liquidação. **Capítulo IX - Da Resolução de Controvérsias:** **Artigo 24** - Quaisquer controvérsias que surgirem entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia, que não sejam resolvidas amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação acerca da controvérsia, enviada pelo acionista interessado ou pela Companhia aos demais, serão submetidas à arbitragem do Conselho de Arbitragem do Estado de São Paulo, de acordo com suas regras, o presente Estatuto Social e com a Lei 9.307/96. **Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados pelos acionistas, observando-se o seguinte: (i) um árbitro será nomeado pelo acionista que der início ao procedimento arbitral; (ii) um árbitro será nomeado pela Companhia ou pelos demais acionistas, conforme seja o caso; e (iii) o terceiro árbitro será nomeado, em conjunto, pelos dois árbitros antes nomeados. Na hipótese de uma divergência entre os acionistas (nos casos em que a esses caiba a escolha de um árbitro), o árbitro será escolhido por uma maioria dos acionistas, cada um deles representando um voto, e, havendo empate, de acordo com a respectiva participação no capital da Companhia. **Parágrafo 2º** - O processo de arbitragem terá lugar na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e será conduzido em sigilo. **Parágrafo 3º** - A execução da sentença arbitral poderá ser solicitada a qualquer juízo de competente jurisdição, obrigando os acionistas e seus sucessores a qualquer título e/ou a Companhia, conforme o caso. **Parágrafo 4º** - Exclusivamente para a execução ou obtenção de medidas cautelares de natureza preventiva, transitória ou permanente, que sejam necessárias a fim de garantir a eficácia do processo arbitral, os acionistas, por este ato, elegem o foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **Parágrafo 5º** - Com exceção dos honorários das respectivas assessorias jurídicas, que serão absorvidos individualmente pelos acionistas, todos os demais custos e despesas de arbitragem serão da responsabilidade de um ou mais dos acionistas e/ou da Companhia, em conformidade com as regras da respectiva câmara ou com a decisão específica emitida pelo juízo arbitral. **Capítulo X - Disposições Gerais:** **Artigo 25** - A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 26** - Caso a Companhia venha a obter registro de companhia aberta sob a categoria A, a Companhia se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

